



# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de João Dourado

terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano VII - Edição nº 00179 | Caderno 1

# Câmara Municipal de João Dourado publica



R 02 de Julho | 103 | Centro | João Dourado-Ba

## Câmara Municipal de João Dourado

# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 002/2025 - INSTITUI O PROJETO VEREADOR MIRIM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL.

# Câmara Municipal de João Dourado

Resolução



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ – 16.445.850/0001-33

## RESOLUÇÃO N.º 002/2025

**“INSTITUI O PROJETO VEREADOR MIRIM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, BAHIA.”**

A Câmara Municipal de João Dourado aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de João Dourado o Projeto Vereador(a) Mirim, com caráter educacional, informativo e de orientação social, destinado a alunos do Ensino Fundamental II das escolas públicas e privadas do Município de João Dourado.

Art. 2º O Projeto Vereador(a) Mirim será desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com as diretorias de escolas particulares, e tem por objetivos:

I - promover a interação entre a Câmara Municipal de João Dourado e os estudantes;

II - demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social;

III - contribuir para a formação da cidadania dos estudantes.

Parágrafo único. Poderão participar do processo de escolha os alunos do 6º (sextº) ao 9º (nonº) anos do Ensino Fundamental II das escolas públicas ou privadas do Município de João Dourado com, no máximo, 15 (quinze) anos de idade, devidamente matriculados e frequência regular no estabelecimento escolar.

Art. 3º Será eleito(a) apenas um(a) vereador(a) mirim por escola que tenha o Ensino Fundamental II.

Art. 4º As normas para o processo de escolha dos(as) vereadores(as) mirins serão definidas pelas respectivas direções de cada estabelecimento da rede pública municipal, em consonância com as diretrizes eventualmente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como pelas respectivas diretorias no âmbito das escolas privadas.

Art. 5º O estabelecimento escolar que quiser participar do Projeto comunicará à Câmara Municipal, até a primeira quinzena do mês de julho, o nome do(a) estudante eleito(a).

Art. 6º Os(as) vereadores(as) mirins serão diplomados e tomarão posse na 2º (segunda) sessão ordinária do mês de agosto.

# Câmara Municipal de João Dourado



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ – 16.445.850/0001-33

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal conduzirá os trabalhos, no dia da posse, mediante votação nominal, para a escolha de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário entre os(as) vereadores(as) mirins eleitos(as).

Art. 7º O mandato do(a) vereador(a) mirim terá duração de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período a critério das direções escolares.

Art. 8º Para cada vereador(a) mirim haverá um padrinho ou madrinha dentre os vereadores e vereadoras que compõem a Câmara Municipal de João Dourado, sendo o apadrinhamento estabelecido por meio de sorteio, ou outro critério definido pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 9º Os(as) vereadores(as) mirins poderão, durante o ano, manter contato com o vereador ou vereadora que o apadrinha, levando até ele ou ela eventuais sugestões ou propostas voltadas para temas relativos à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, dentre outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a eventual análise e deliberação das propostas para posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 10. Os(as) vereadores(as) mirins poderão assistir às sessões plenárias da Câmara Municipal de João Dourado, sempre que puderem e quiserem, ficando a cargo da direção escolar a decisão de liberá-los para esta finalidade.

Art. 11. Os(as) vereadores e vereadoras da Câmara Municipal poderão visitar a Escola onde o(a) vereador(a) mirim estuda, comunicando previamente a respectiva direção, e desde que a finalidade seja educacional ou de orientação social.

Art. 12. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Dourado, Bahia, 12 de maio de 2025.

**VIVIANE VASCONCELOS CASTRO**  
**PRESIDENTE**